



Resolução SESI/CN nº 0052/2019

Proposta da Previsão da Receita Compulsória e Subvenções Ordinária, Especial e Extraordinária para o ano de 2020.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 199ª Reunião Ordinária de 30/07/2019, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO os dispositivos dos art. 50 e 52 do Regulamento do SESI, para fins da execução orçamentária;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA COPLAN nº 0002/2019;

CONSIDERANDO o Parecer CONJUR Nº 0047/2019, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI – Processo SESI/CN0119/2019,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a Previsão de Receita Compulsória global de R\$4.774.783.245,00 (quatro bilhões setecentos e setenta e quatro milhões setecentos e oitenta e três mil e duzentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º À Administração Nacional caberá à importância de R\$1.193.695.811,00 (um bilhão cento e noventa e três milhões seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos e onze reais), para aplicação dos recursos em conformidade com o art. 50 do Regulamento do SESI.



Art. 3º O Departamento Nacional do Sesi destacará ainda de sua Receita Compulsória, em conformidade com o art. 52 do Regulamento do Sesi:

I- 5% (cinco por cento) do montante destinado à Administração Nacional, para cobrir os Encargos do Conselho Nacional no próximo ano, o que corresponderá a R\$59.684.791,00 (cinquenta e nove milhões seiscentos e oitenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais); e

II- 4% (quatro por cento) calculados sobre o montante da Receita Compulsória global, para a Confederação Nacional da Indústria - CNI, no valor de R\$190.991.330,00 (cento e noventa milhões novecentos e noventa e um mil e trezentos e trinta reais).

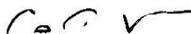
Art. 4º O Departamento Nacional do Sesi destacará de suas receitas a importância de R\$206.405.364,00 (duzentos e seis milhões quatrocentos e cinco mil e trezentos e sessenta e quatro reais) para concessão das subvenções regulamentares (ordinária, especial e extraordinária).

Art. 5º Determinar que seja enviado, em até 30 dias a contar da realização da 199ª Reunião Ordinária, as justificativas e os critérios utilizados para o estabelecimento dos valores concedidos a título de subvenção ordinária, extraordinária e especial, em conformidade com o art. 30 da Resolução Sesi/CN nº 40/2017.

Art. 6º Determinar que o Departamento Nacional apresente plano, em até 30 dias a contar da realização da 199ª Reunião Ordinária, destinado a organizar as subvenções extraordinárias, de acordo com o art. 26 da Resolução Sesi/CN nº 40/2017.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 30 de julho de 2019.


Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente